

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Sistema Braille.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto originalmente pelo Senador Flávio Arns (PT-PR), propõe a instituição do "**“Dia Nacional do Sistema Braille”**", que ocorrerá, anualmente, no dia 08 de abril, em alusão à data natalícia de José Alvares de Azevedo, que introduziu o referido sistema no Brasil ainda na segunda metade do século XIX.

No Senado Federal, a proposição recebeu parecer favorável nos termos do relatório oferecido pelo Senador Cristóvam Buarque (PDT-DF). Chegando a esta Casa Legislativa, e com base no art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais variadas com diferentes finalidades. Umas objetivam homenagear uma determinada categoria profissional (15 de outubro- Dia do Professor), outras pretendem rememorar uma figura marcante de nosso passado (21 de abril- Tiradentes) ou fato político da História Pátria (15 de novembro- Implantação do regime republicano no Brasil).

Há, também, aquelas que tem por finalidade básica resgatar o papel de luta em prol da conquista da cidadania de determinados segmentos da sociedade que, no decorrer de nosso processo histórico, foram excluídos ou marginalizados (20 de novembro- Dia da Consciência Negra). Outras, por sua vez, objetivam mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão crítica acerca de um dado problema e a necessidade de formular políticas públicas que objetivem atender a essa demanda social.

A presente proposição se enquadra nessa última categoria ao instituir a "**“Dia Nacional do Sistema Braille”**". Esse sistema foi desenvolvido pelo jovem francês Louis Braille que, aos 16 anos, vítima da cegueira desde os dez anos, criou um dos mais importantes instrumentos de inclusão social para as pessoas com deficiência visual. Segundo o autor da proposição, o “**Braille é um sistema universal de leitura e escrita, formado por um código de sessenta e três sinais, que toma por base a combinação de seis pontos em relevo, constituídos de valores simbólicos, possibilitando ao cego o acesso às diversas áreas do conhecimento humano, tais como a informática, a literatura, a música e às ciências em geral**”.

Vale ressaltar que a legislação brasileira vigente (Lei nº 10.098, de 19.12.2000), ao estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, reconhece o *Braille* como um dos meios capazes de promover o seu acesso às fontes de informação e conhecimento.

Essa proposição tem uma peculiaridade que a difere de tantas outras que já passaram por essa Comissão. Além de se constituir em uma efeméride ao resgatar a memória de importantes figuras pioneiras na

defesa das pessoas cegas - Louis Braille e José Álvares de Azevedo, ela aproveita a data para induzir as entidades públicas e privadas a promoverem uma série de ações que permitam dar maior visibilidade aos milhares de brasileiros acometidos de alguma deficiência visual.

Nesse sentido, a data de 8 de abril servirá para, entre outros objetivos, fortalecer o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade; promover a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho; difundir orientações sobre a prevenção da cegueira, bem como informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias; incentivar a produção de obras em *Braille* e promover a capacitação de profissionais para atuarem na habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em *Braille*.

Face à relevância da matéria, votamos pela aprovação do PL nº 5.163, de 2009.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator